



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO: Nº 75, DE 2020.

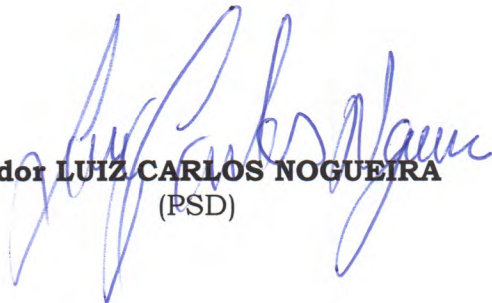
Assunto:- Requer informações ao Chefe do Executivo Municipal sobre demandas da Lei nº 5.080/2017.

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO, nos termos do inciso IX do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, instando Sua Excelência para que se digne informar:

1. O Executivo Municipal já editou Decreto aprovando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.080, de 29 de setembro de 2017? Se sim, fornecer cópia do referido Decreto.
2. Se negativa a resposta ao quesito de nº 1, por qual razão o Executivo Municipal ainda não editou o Decreto aprovando o Regimento Interno elaborado pelo CMPDA?

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de fevereiro de 2020.


Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA
(PSD)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.080 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, com objetivos, competências, composição e demais características a seguir estabelecidos.

Parágrafo único. São objetivos e competências do CMPDA:

I – atuar:

- a) na proteção e defesa aos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, e da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre os princípios da posse responsável e da proteção ecológica aos animais;
- c) na defesa aos animais feridos e abandonados ou que estejam expostos a situações que ponham em risco sua segurança, integridade, saúde e vida;
- d) no controle populacional de animais de estimação, especialmente cães e gatos, com a finalidade de evitar abandono, maus tratos e disseminação de zoonoses.

II – colaborar na execução de Programas de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus *habitats*;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa aos animais;

IV – colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, sejam impraticáveis;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor discussões para alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO
Lei nº 5.080/2017 - Fl. 02

- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos;
- f) sobre a criação e venda de cães e gatos de raça.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção e defesa aos animais.

Art. 2º O CMPDA será composto por:

I – 05 (cinco) representantes da Administração Municipal, especialmente das Secretarias de Saúde, de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de Serviços Municipais;

II – 01 (um) representante de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que têm em seu estatuto a finalidade de proteger e defender os animais, legalmente constituída e em atividade no Município;

III – 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA);

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI – 03 (três) representantes de instituições de Ensino Superior sediadas no Município, que ministrem cursos nas áreas de Biologia, Saúde e Meio Ambiente;

VII – 01 (um) representante da Polícia Ambiental;

VIII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo (OAB/SP) – 61ª Subseção de Mogi Guaçu.

§ 1º. Para cada representante titular caberá um suplente, a quem cumprirá substituir o primeiro quando de suas ausências.

§ 2º. Os representantes, titulares e suplentes, serão nomeados mediante Decreto do Prefeito, à vista das apresentações dos nomes pelas Secretarias Municipais e pelas instituições da sociedade civil organizada.

§ 3º. Após composto o Conselho, eventuais alterações dos nomes de seus componentes ou de instituições representadas far-se-á também mediante edição de Decreto, a pedido do Presidente do CMPDA, que conterà a competente justificativa.

Art. 3º O CMPDA será presidido por um de seus componentes, eleito por maioria simples de seus membros, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º. A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada prestação de serviço público relevante, sem qualquer tipo de vínculo empregatício/trabalhista ou de qualquer outra natureza, quer com a Administração Pública Municipal, quer com as demais instituições representadas no Conselho.

§ 2º. O CMPDA elaborará seu Regimento Interno, o qual será encaminhado ao Prefeito para aprovação mediante edição de Decreto.

Art. 4º O CMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, para o melhor cumprimento de seus objetivos e competências.

M



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO
Lei nº 5.080/2017 - Fl. 03

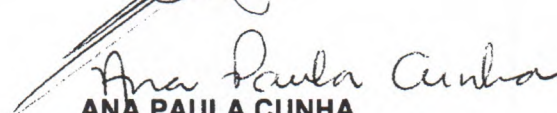
Art. 5º O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos e instituições da sociedade civil organizada, com os objetivos de analisar e avaliar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos e programas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

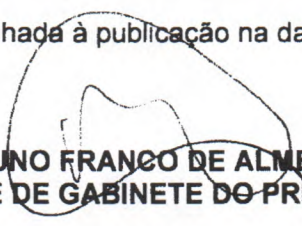
Mogi Guaçu, 29 de Setembro de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


ANA PAULA CUNHA
RESP. P/ SEC. MUN. DE SAÚDE


MARIA OTÍLIA PAPA
SEC. MUN. AGRIC. ABAST. MEIO AMBIENTE

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO